

As vinte e nove de Setembro, pelas dezasseis horas, reuniu em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Rua da Rainha, a Torre dos Alvarados, a Associação dos Amigos Educativos do Liceu de Guimarães - Velhos Nicólinos, com a sua mesa constituída pelo presidente, frei João Baptista de Sagalhas, vice-presidente, frei Gilberto Machado Pereira e secretário, Joaquim Manuel Lantialha Prego de Vacia (Joaquim Neto Prego), com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberação sobre a atitude a adoptar pela Associação face ao pedido da marca Nicólinos por parte da Tertúlia Nicólima;

2. Debrase sobre a atitude a adoptar pela Associação quanto à Tabela Nicolina e quanto aos seus membros em face do registo da marca Nicolina, ler

Tendo-se extracto de imediato em Ordem de Trabalho Tomou e fez-lhe o Presidente da Assembleia Geral, Sr. ~~Alf~~ Baptista Magalhães, de proceder à leitura de carta, datada de 19/10/71 e vinda de 19/10/71 de 20/10/71 e em que, entre outras coisas se refere a forma a desta nota e seguinte, na qual a Tabela Nicolina aparece diversas vezes e entre as quais surge o facto de ter efectuado o registo da marca Nicolina e debrase a "procurando-se conciliar os pontos Nicolinos com um mecanismo de salvaguarda de similaridade e impedindo-se o montado registo da marca por outros indivíduos ou entidades no futuro" (sic), entre outras, tendo o interessado alegado ainda que a Tabela foi lhe feita entregue todos os documentos do registo em causa - marca Nicolina - para que fosse feita a insinuação do processo de registo para a ADEL-VN. Após a leitura anterior interveio o Sr. Presidente da ADEL-VN, Sr. Ribeiro, que, entre outras coisas refere a proposta no sentido da Tabela por ter efectuado o registo em 19/10/71 e isto se tendo conhecimento público, dessa situação em nome de registado e enviado pela imprensa escrita em publicação jornalística. Manifesta ainda o seu entendimento de não ter conhecimento da Tabela devida ao facto de ter sido obrigado a proporcionar o mesmo expediente sem dar, desde esse momento, qualquer explicação. E depois o Sr. de intervir o Sr. Vasco Sousa (representante da ADEL-VN) alegando de ter sido informado que a Assembleia de facto de a Tabela ter proposto o registo já em 19/10/71 e isto. Expôs ainda o facto de que seria muito mais fácil o mais correto procedimento que a Tabela remanesse voluntariamente a marca em causa. Assinala ainda que a manutenção do presente 'status' seria comprometer o direito a eventual candidatura dos membros a participação em futuros e humanitários, facto o registo em nome de elementos estranhos a ADEL-VN. A esse processo judicial tem sido de procurar-se, fundamentadamente, na via de facto parte - Tabela Nicolina. Sr. Ribeiro interveio depois referindo o facto de já ainda, há bastante tempo, e trabalhar este caso com o Sr. Vasco Sousa. Fez-me lembrar e é possível que interveio de seguida informando a Assembleia Geral de que a Tabela Nicolina de facto de a Tabela Nicolina, de que é o primeiro do caso de primeira instância, por se tratando de um melhor esclarecimento do facto referido, e inclusive, que se possa resolver este embargio sem recurso à via judicial. O Sr. António Martins respondendo, dizendo, se qualquer um pode assumir um registo como este. O Sr. Vasco Sousa respondeu com uma pergunta ao Sr. António Martins. Interveio de seguida, o Sr. Rui Pereira de Melo e Albuquerque, em nome de vários indivíduos, o uso de um nome que é peculiar património das entidades instituídas. Mostra também o facto de o registo em causa se ter sido efectuado, e finalmente, pela imprensa escrita é um facto que afecta para a via de facto Nicolina. O mesmo sócio enviou a imprensa de se retirar do "del" da ADEL-VN a manutenção da Tabela Nicolina, em todo de relação com esta associação, propondo-se

a sua hereditação e sucessão. A "pessoa por gozo" Interam o sr. João Portugal que demonstra concordância com o autor, imitando o sr. João Portugal que se edita imediatamente o pela via judicial. Invenção - e, de seguida, o associado André Belho Lima que, concordando com o sr. João Portugal, dispõe, sobre a acção judicial e um o maior número de interessados, para uma acção processar sobre o subscrito. Também propõe a descreditação pública de António Nicolau, bem como o pedido público do registro e a interdição que o mesmo pode inserir. Propõe ainda um subscrito da AAEL-VI no sentido de realizar uma conferência de trabalho com a finalidade de se criar a descreditação judicial. Interam, outrossim, o sr. João Portugal que manifesta o seu repúdio à preferência da associação AAEL-VI que se obriga a atender de qualquer acto, relacionados com a actividade pública. O sr. João Portugal interessa também para o levantamento geral que a 1ª república Portuguesa tem experimentado. Não há a necessidade de descreditação pública de António Nicolau, nem de interdição judicial, sendo que é de manter o espírito de conciliação quanto à este candidato eleito. Jorge Vilela adverte, de seguida, que perante a hipótese de se esgotarem as tentativas para um não ser reger Nicolau, unicamente através de uma substituição. Pretende ainda que se saiba quem pode assumir a responsabilidade do registro que estamos a realizar - pretensão - se bem. Acrescenta que seria útil constituir um grupo de trabalho, coordenado pela AAEL-VI, para preparar a proposta de elementos da Tabela Nicolau, de acordo com a maioria dos presentes. Manuel Guimarães propõe que não deve assinar-se e dirigir da AAEL-VI de discutir esta matéria, devendo assinar-se processar, tanto quanto possível, no sentido de descreditar a Associação Tabela Nicolau. André Belho Lima interessa no sentido de informar que a Tabela Nicolau foi constituída ainda antes da integração AAEL do grupo onde ocorreu. Jorge Vilela subscrito anteriores informações e discussões subscrito que a acção judicial e de perseguir. Ainda ainda ao facto de que se assistem novos associados na Tabela Nicolau, estes devem ser submetidos a acção disciplinar após pela decessos. J. Vilela Brass manifesta-se contra a "guerra" entre Nicolau apelando à conciliação em todo este processo. Apela à calma na decisão para uma pacificação entre decessos. Cabrita Miguel adverte ao facto de que desde um momento e horários e dois horas os estudos subscrito e demonstram compromisso de aduana conducente a uma boa e unívoco prosseguimento dos trabalhos Nicolau. Reforça que há, de novo, "iniciativa" para "de bem com a cidade" que estão na génese da activação da Tabela Nicolau e que que está a acordar pessoalmente. F. V., outrossim apresentada pelos associados André Belho Lima e Rui Teixeira de Melo a proposta com os seguintes pontos:

1. Que seja proposta uma acção judicial tendente à anulação do registro do nome e ratificação e sua legitimidade à Associação Tabela Nicolau, acção judicial que deverá ser proposta por todos

as associações e instituições carolinas existentes e pela Comissão de Feitões e por todos os membros e antigos membros que a ela se pertenciam associadas. Aprovado por unanimidade.

2. Que seja convocada uma Conferência de Superiores que contará com a presença da Associação dos Antigos Estudantes, da Associação de J. N. Barros e da Associação de Ex-alunos das Faculdades Carolinas e ainda da Comissão das Faculdades Carolinas, destinada a evidenciar publicamente a atitude de quem proceder ao registo da marca "Carolinas" à revelia das suas tradições e instituições e ainda a não impedir legitimidade a tal registo e aos seus produtos como sendo carolinos. Aprovado por maioria.

3. Retirar do site da AAELG/VN a menção a Tertúlia Carolina, como Tertúlia Carolina, uma vez que esse facto pode transmitir a falsa ideia de que a AAELG reconhece a legitimidade à Tertúlia Carolina. Aprovado por maioria.

4. Declaram publicamente e através da comunicação social que a Tertúlia Carolina é, a partir de agora, "persona non grata" na Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Guimarães/Velhos Carolinos. Deve existir um corte de relações institucionais com a Tertúlia Carolina de imediato. Aprovado por maioria.

5. Desembolsar imediatamente os documentos do registo de marca "Carolinas". Aprovado por maioria.

6. Por um processo disciplinar aos membros da Tertúlia Carolina que sejam membros da Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Guimarães/Velhos Carolinos, na medida em que se entende que foram violados os seus estatutos. O objecto do processo disciplinar deve ser a pessoa que não pertença à Direcção de Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Guimarães/Velhos Carolinos. Aprovado por maioria.

as associações e instituições carolinas existentes e pela Comissão de Feitões e por todos os membros e antigos membros que a ela se pertenciam associadas. Aprovado por unanimidade.

2. Que seja convocada uma Conferência de Superiores que contará com a presença da Associação dos Antigos Estudantes, da Associação de J. N. Barros e da Associação de Ex-alunos das Feitões Carolinas e ainda da Comissão das Feitões Carolinas, destinada a evidenciar publicamente a atitude de quem proceder ao registo da marca "Nicolina" à revelia das suas tradições e instituições e ainda a não impedir legitimidade a tal registo e aos seus produtos como sendo carolinos. Aprovado por maioria.

3. Retirar do site da AAELG/VN a menção a Tertúlia Nicolina, como Tertúlia Nicolina, uma vez que esse facto pode transmitir a falsa ideia de que a AAELG reconhece a legitimidade à Tertúlia Nicolina. Aprovado por maioria.

4. Declaram publicamente e através da comunicação social que a Tertúlia Nicolina é, a partir de agora, "persona non grata" na Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Guimarães/Velhos Nicolinos. Deve existir um corte de relações institucionais com a Tertúlia Nicolina de imediato. Aprovado por maioria.

5. Desembolsar imediatamente os documentos do registo de marca "Nicolina". Aprovado por maioria.

6. Por um processo disciplinar aos membros da Tertúlia Nicolina que sejam membros da Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Guimarães/Velhos Nicolinos, na medida em que se entende que foram violados os seus estatutos. O objecto do processo disciplinar deve ser pessoa que não pertença à Direcção de Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Guimarães/Velhos Nicolinos. Aprovado por maioria.